

REGULAMENTO E MANUAL DE BENEFÍCIOS



REFERÊNCIA
CLUBE DE BENEFÍCIOS

www.referencia24h.com.br



REGULAMENTO DE PROTEÇÃO MÚTUA AOS AUTOMOVEIS DOS ASSOCIADOS DA REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS

Edição Unificada do Regulamento da REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS, que estabeleceu normas e regras a serem cumpridas por todos os filiações e por todos os associados.

REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS

Telefones: (31) 2565-5858

Site: www.referencia24h.com.br

E-mail — contato@referencia24h.com.br

Horario: Segunda à Sexta de 9:00 às 18:00

1. APRESENTAÇÃO

Prezado Associado (a), É com imensa satisfação que lhe damos boas vindas em participar conosco nesta Associação. A **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, neste Estatuto designada **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, é associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e / ou lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede na R. Rio Xingu, nº 753, casa 01, Bairro Riacho das Pedras, Contagem (MG) - 32.265-290, neste ato representado por seu Diretor Presidente. **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** é **UMA ASSOCIAÇÃO E NÃO SEGURADORA!** Na forma Associativa, atua pelo princípio da livre filiação, onde todos são iguais em direitos e deveres, constituindo assim, ponto de partida para um modelo justo e democrático, capaz de oferecer diversos programas de benefícios, podendo seus Associados gozar de condições especiais em vários setores, principalmente na proteção de seu veículo. E para que você participe de forma clara e consciente é imprescindível que leia todo o regulamento, onde são expostos direitos e deveres, bem como iremos esclarecer alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social:

1.1. **Associativismo**

O Associativismo é um sistema privado, sem fins lucrativos, onde os interessados se vinculam para defender interesses comuns. Um tipo de organização associativa é a associação, ela pode ser formada por um grupo de pessoas para implementação de programa sem geral que busquem benefícios que atendam aos seus associados.

As Associações de proteção veicular promovem um sistema de AUTOGESTÃO entre seus associados, através do qual, todos contribuem pelo sistema de cooperativismo de RATEIO (Dividir as despesas), para a segurança dos veículos dos associados participantes, estipulando em seu regulamento as regras.

A **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** nasceu da capacidade, iniciativa e auto-organização dos seus diretores e demais fundadores, com o objetivo de minimizar impactos causados pela voracidade do capitalismo, além de reduzir as exclusões sociais e desenvolver atividades e serviços de auxílio recíproco, no interesse dos Associados.

1.2. Amparo legal:

A **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art. 53 e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o art. 1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis. O Associativismo está amparado principalmente pela CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988) no artigo 5º em seus incisos II, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo 174, bem como artigo 53 e seguintes do CC (Código Civil). Além destas legislações há outras que permitem as pessoas de se associarem.

1.3. Criação do Regulamento:

Esta é a edição do Regulamento da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** criada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral, com finalidade de estabelecer normas e regras a serem cumpridas por todos os associados, sobre pena destes não o fazendo, serem excluídos (perdendo os benefícios desta associação) de acordo com as normas que serão descritas abaixo e as contidas no Estatuto Social.

1.4. Leitura integral do regulamento—Imprescindível:

No ato da filiação o associado recebe o regulamento, explicando o conteúdo, bem como possui o prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis para a leitura e caso não concorde poderá solicitar o cancelamento. Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com o todo o regulamento, não podendo reclamar em juízo em fora dele. Salientamos que as cláusulas contidas no regulamento são as regras que devem ser seguidas pelos Associados e pela Associação.

2. **OBJETIVOS:**

Um dos objetivos da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** é oferecer assistência e benefícios somente aos seus associados, na eventualidade de acidentes, incêndios, roubos, furtos, ocorridos com os veículos indicados pelos mesmos e previamente cadastrados junto a esta associação, pelo sistema cooperativista de rateio, de maneira que os próprios associados, entre si, arcam com os gastos decorrentes das eventualidades acima mencionadas. Podendo ainda oferecer danos materiais à terceiros, Faróis, Vidros, Clube de Vantagens, Assistência 24 horas, Assistência Residencial, descontos em medicamentos, rastreador, orientação jurídica por telefone, carro reserva, dentre outros.

Sendo que estes benefícios poderão ser implementados por livre espontânea vontade da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** e caso o associado tenha interesse deverá aderir, pagar um valor mensalmente e observar o regulamento próprio (disponível no site ou sede da associação) de cada benefício que pode ser realizado diretamente ou através de convênios, contratos ou acordos.

3. **DA ASSOCIAÇÃO**

3.1. Da filiação

- Para se tornar um associado da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, o candidato(a) deverá solicitar sua filiação a Diretoria da Associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- Pedido de filiação em modelo próprio;
 - Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade e CPF;
 - Cópia do Comprovante de residência atualizado em até 3 meses
 - Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, caso o pretendente for pessoa jurídica;
 - Cartão do CNPJ;
 - Cópia do CRLV a ser cadastrado ou nota fiscal até 48 horas após a emissão para carro zero KM;
 - Indicação de 01 (hum) sócio efetivo da Associação (quando necessário);
 - Pagamento da taxa de filiação a ser definida pela Diretoria;
 - Laudo de Inspeção com fotos, realizada somente por profissional credenciado da Associação;
- A admissão finaliza-se após a entrega dos documentos acima, bem como do pagamento da taxa de filiação e o laudo de inspeção, observando o item abaixo.
 - A proposta de admissão poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias corridos pela **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta enviada ao endereço informado pelo mesmo. O valor pago será devolvido em até 15 (quinze) dias corridos, após o retorno do AR.
 - Caso haja alguma divergência para a finalização do cadastrado o associado será notificado para regularização tendo suspenso seus benefícios até regularização, e não regularizado será excluído e receberá 50% do que foi pago.
 - O associado pode não ser o proprietário do veículo, mas em caso de indenização integral ou outra necessidade o proprietário deve assinar em conjunto com o associado, sob pena de perda da proteção ou não recebimento da indenização.

3.2. Do início, da saída/ cancelamento, da exclusão da Associação e Readmissão

- **Do Início:** A proteção conferida neste regulamento, terá início 24 horas após a data da adesão, exceto para os serviços de Assistência 24 horas, o qual, terá um prazo de 48 horas para entrar em vigência, após o pagamento da taxa de filiação e inspeção, tendo em vista a necessidade de cadastramento.
 - **Da Saída:** Ela se dará por requerimento ou por exclusão.
- **Por Requerimento:** O Associado deverá comunicar pessoalmente sua intenção de desligamento a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, fixando sua assinatura em formulário próprio que será cedido pela associação, ficando responsável pelo pagamento equivalente ao mês subsequente a sua comunicação, bem como pela quitação dos boletos vencidos, se houver.
 - O associado pode sair/cancelar sua filiação até dia 15 de cada mês, estando em dia, exceto se tiver utilizado algum dos benefícios conferidos pela associação. Caso tenha utilizado este deverá permanecer associado por mais 03 (três) meses a contar da data de acionamento. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.
 - Se houver pagamento integral do veículo, serão descontados os valores dos 03 boletos posteriores à data da indenização, conforme exposto acima.
 - Ainda, o Associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento a associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos, valores estes que podendo ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros.
 - O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao

crédito (SPC, SERASA e etc.), no caso de o mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação.

- a) **Por Exclusão:** A exclusão ocorrerá conforme artigo 6º, do Estatuto Social (ex: inadimplência, processo judicial contra a Associação, agressões contra os associados ou aos Diretores; Denegrir a Imagem da Associação, etc.), cabendo a decisão a Diretoria Executiva, cessando a sua obrigação após a quitação do débito existente junto a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, ou seja, as obrigações assumidas pelo associado enquanto integrante desta associação, mesmo depois de sua saída do corpo social, somente cessarão após o seu cumprimento integral, dentre elas, o pagamento de valores em aberto.
- Quando a saída do associado se der por exclusão, ela será efetivada de imediato, e poderá ter efeito suspensivo caso o associado apresente processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade a ampla defesa e ao contraditório, devendo o associado infrator ser notificado dos motivos que a determinaram. Após o recebimento da notificação, o associado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento, para, se quiser, apresentar sua defesa escrita endereçada a Diretoria Executiva, nos termos do art. 6º do Estatuto Social. Mantendo-se inerte o associado, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, transitará em julgado a decisão e efetivar-se-á sua exclusão. Não será aceita defesa enviada via e-mail (internet), ou via fax, devendo a mesma ser protocolizada diretamente na sede da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**.
 - **Da readmissão:** A readmissão do associado ao Corpo Social é da competência da Diretoria Executiva ou decisão da Assembleia Geral, se der provimento ao recurso. Ressaltando que somente poderá ser autorizada depois de comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação dos mesmos, se for o caso; É passível de reativação o associado excluído por inadimplência das suas obrigações sociais, desde que, primeiramente, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo), para, posteriormente, nos casos em que for exigido, encaminhar o veículo e eventualmente indicado a sede da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, para realização de uma nova Inspeção, OU se necessário a visita de funcionário, que neste caso poderá ser cobrada taxa de deslocamento, sendo estas indispensáveis para sua reativação;
4. **DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO**
- Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;
 - Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
 - Pagar em dia as boletas enviadas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos ocasionados nos veículos cadastrados na **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**.
 - Manter o veículo cadastrado na **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** e de sua responsabilidade em bom estado de conservação;
 - Dar imediato conhecimento a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sob pena de perda da pro-

teção, caso haja:

- Mudança de domicílio fiscal;
- Alteração na forma de utilização do veículo – **Ex: para aplicativo é obrigatório uso do rastreador.**
- Transferência de propriedade ou venda do veículo;
- Alteração das características do veículo;
- Acidente, incêndio, furto ou roubo;
- Qualquer alteração nas informações do associado constante em seu cadastro.
- O associado deve tornar todas as providências ao seu alcance para proteger e zelar pela segurança do veículo de sua responsabilidade, evitando a agravação dos prejuízos;
- Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, minimizando assim os prejuízos a serem suportados por todos associados inscritos na **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, devendo para tanto, anotar a placa do veículo causador da colisão; colher informações de testemunhas que presenciaram o ocorrido; lavrar imediatamente o boletim de ocorrência, etc..
- Comunicar e comparecer imediatamente a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** com o veículo para realização de inspeção, e as autoridades policiais competentes logo após a **ocorrência** do evento envolvendo o veículo indicado e cadastrado na **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Avisar imediatamente a empresa de rastreamento solicitando relatório, além de requerer a lavratura do Boletim de Ocorrências por autoridade policial competente, fazendo constar detalhadamente os fatos, os danos ocorridos no veículo, nome e endereço de eventuais testemunhas, e-mails, em caso de furto ou roubo (simples ou qualificado) do veículo, dizer sobre o local exato onde se encontrava o bem e suas chaves, tanto a principal como a reserva. No caso de acidentes, a lavratura do Boletim de Ocorrências deverá ser realizada no local do acidente, sendo proibido o associado dispensar a adoção de tais medidas.
- Caso o associado não adote as medidas constantes nos itens acima logo após o fato, a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** não irá ratear os prejuízos advindos deste, tampouco efetuar o pagamento de eventual indenização pretendida;
- Aguardar a autorização da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de responder o associado pelos prejuízos ocorridos no (s) veículo (s), bem como ter seu benefício negado;
- .O Associado/conductor deverá ficar à disposição da Associação para exames ou diligências com o intuito de elucidar o acidente e suas consequências, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.
- Sempre ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site, que são também (Observando o cumprimento do Estatuto) os meios de instrumentos oficiais de comunicação da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** com seu associado. Todas as informações realizadas através de boleto enviado aos associados, o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site. Sendo que caso haja discordância, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, sob pena de presumir-se a sua concordância.
- Em caso de furto ou roubo caso o associado seja informado pelas autoridades competentes que o veículo foi localizado, este deve comunicar imediatamente a associação, tendo em vista que há um prazo para retirada do pátio, sob pena de pagamento de diárias. E caso o associado não informe dentro do prazo o pagamento das diárias será de responsabilidade deste. Ciente que a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** não realiza qualquer pagamento de diárias/ estadias e taxas cobradas pelos órgãos competentes.
- Caso o associado descumpra qualquer das cláusulas acima deste regulamento a Associação não o indenizará.

5. DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES

A proteção concedida pela **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** é realizada através de rateio mensal dos prejuízos entre os Associados, conforme as cláusulas deste regulamento.

5.1. Dos benefícios básicos que **SERÃO RATEADOS** entre os associados:

- Colisão, capotamento, abalroamento e queda de objetos externos sobre o veículo, desde que não seja na garagem e estacionamento privativo; incêndio apenas decorrente de colisão.
- As rodas, pneus e câmaras de ar estão garantidos desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e serão indenizados no valor correspondente ao estado de conservação em que os mesmos se encontravam no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do evento, ou seja, os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente e aqueles acima de 6 meses, serão restituídos com 50% do seu valor integral, ou mediante a apresentação de nota fiscal;
- Incêndio (desde que não seja provocado pelo associado, a requerimento deste ou por ato de vandalismo ou hostilidade ou por quem quer que seja) **E SOMENTE EM CASO DE COLISÃO**, bem como despesas necessárias para socorro e salvamento do veículo, observados o contrato de assistência 24 horas que está disponível na sede da associação.
- Roubo ou furto do veículo, simples ou qualificado;
- Serão inclusos no benefício, ainda, os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que sejam originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusulas e aplica aos equipamentos de som, rodas de liga leve e pneus com perfil recomendado, kit gás, DVD, teto solar e aerofólio), exceto AIRBAG, independente se ocorreu involuntário ou em caso de acidente, furto ou roubo;

5.2. Dos benefícios Especiais

- Os benefícios especiais são opcionais. Para contratar os associados devem aderir expressamente no termo de filiação ou em documento equivalente, bem como será acrescido um valor mensal.
- Os benefícios especiais são: Assistência 24 horas, Carro Reserva, Vidros, Orientação Jurídica por telefone, dentre outros.
- Os benefícios especiais serão implementados por livre espontânea vontade da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** visando interesse dos associados, ressaltando que estes benefícios são contratados através de convênio com empresas terceirizadas com um contrato por tempo determinado, bem como caso o Associado tenha interesse devera além de aderir, observar o previsto no Regulamento que estará disponível no aplicativo, site e/ou na sede da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** de cada benefício.

5.3. Dos prejuízos que **NÃO SERÃO RATEADOS** entre os associados:

- i. Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo;
- ii. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa/vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e a condicionamento de carga transportada, alterações nas características originais; e etc.
- iii. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito

- mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;
- iv. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo (fazer o veículo pegar no tranco no “tranco”; remoção irregular; etc..) bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
 - v. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas, estando embriagado, ou sob suspeita de embriaguez, que se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente; Em caso de suspeita de embriaguez o Associado deve entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.
 - vi. Lucros cessantes, danos materiais, diárias, danos emergentes e danos morais direta ou indiretamente da paralisação do veículo danificado e cadastrado, do Associado ou de terceiros, mesmo sendo em consequência do Proteção veicular.
 - vii. Danos causados a qualquer tipo de carga transportada;
 - viii. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade (racha), inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto.
 - ix. Multas impostas, composições civis, transações penais, fianças impostas e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais(em qualquer área);
 - x. Os danos que forem previamente constatadas e relacionadas na Inspeção prévia do veículo dos prejuízos relacionados nos danos materiais parciais;
 - xi. Promover Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização expressa da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, em qualquer situação;
 - xii. Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**;
 - xiii. Fuga do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente;
 - xiv. Deixar de comunicar a associação a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada a impossibilitou a associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;
 - xv. Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao trafego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regises ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;
 - xvi. Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver proteção específica para eles;
 - xvii. Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
 - xviii. O associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido;
 - xix. Danos causados exclusivamente a pintura;
 - xx. Danos materiais entre veículo do associado com veículos dos sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada, bem como furto, roubo ou incêndio cometidos

- pelos descritos acima;
- xxi. Danos causados em garagem ou estacionamento;
 - xxii. Nos casos de danos causados por incêndio não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes. OBS: incêndio somente serão cobertos em caso de colisão.
 - xxiii. Incêndio voluntário não estão sujeitos a cobertura. (Ex. Curto circuito; conduta humana; etc.)
 - xxiv. Caso o veículo indicado pelo associado possua qualquer dispositivo de “AIR-BAG”, a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** não tem a obrigação de repô-lo no caso de seu acionamento (involuntário ou não), em virtude de onerar demasiadamente o valor do rateio mensal devido pelos associados.
 - xxv. Caso o associado/conductor descumpra com as leis vigentes a indenização não será realizada. A **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** parte do pressuposto que caso o veículo não esteja em conformidade com as Leis, bem como se o associado/conductor estiver com alguma irregularidade ou não possua a CNH o mesmo não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim sendo o acidente não ocorreria. Neste caso o associado/conductor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.
 - xxvi. Além dos casos previstos em lei, a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** ficará isenta de qualquer obrigação decorrente de afiliação de associado em casos de: Omissão, inverdade, contradição ou inexistência de informações pelo associado/conductor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativos a causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo, mudanças no veículo, dentre outros.
 - xxvii. Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** ;
 - xxviii. Submeter o veículo de responsabilidade do associado e cadastrado na **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local do acidente;
 - xxix. Celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento sem a anuência expressa e formal da Associação;
 - xxx. Inadimplência/ o não pagamento do boleto bancário.
 - xxxi. Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**
 - xxxii. Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;
 - xxxiii. Roubo, Furto, Incêndio ou danos materiais cometidos por associado ao terceiro parente, ou sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada;
 - xxxiv. Para Vans, a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** não terá responsabilidade de transbordo, ou despesa com hotel para passageiros do veículo associado, apenas para seu condutor.
 - xxxv. Colisão entre veículos sendo manobrados dentro de pátio; garagem; e estacionamentos privados.
 - xxxvi. Nos casos de danos causados por incêndio não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes.
 - xxxvii. Avarias Pré-existentes.
 - xxxviii. O veículo indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá estar cadastrado em outra associação que o seu objetivo social for o mesmo ou congênere ao da ASSOCIAÇÃO, e nem estar protegido por seguros particulares, sob pena da cobertura não se efetivar.

6. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1. Das Contribuições

- Será cobrada de todos os associados periodicamente, taxa de administração por veículo de sua responsabilidade e cadastrado junto a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da associação. Os valores relativos ao rateio dos acidentes serão cobrados mensalmente junto com a taxa de administração e outras despesas. Esta cobrança deverá ser feita através de boleto bancário ou outra forma que venha ser estabelecido somente pela Diretoria Executiva, SENDO VEDADAS EXPRESSAMENTE OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA ASSOCIAÇÃO. TAIS COMO DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS;
- Caso o Associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail) e verificado a possibilidade de envio a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** fica desobrigada a remeter o boleto impresso;
- O Valor da taxa de administração será ajustada conforme decisão da diretoria;
- O associado inscrito na **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** fica obrigado a pagar também, o valor do rateio mensal, o qual terá como base o valor relativo aos acidentes, incêndios, furtos ou roubos ocorridos com os veículos cadastrados nesta associação, bem com o serviço de assistência 24 horas, dentre outros;

6.2. Obrigatoriedade de instalação do antifurto/antirroubo e rastreador nos casos abaixo:

- Os veículos com valor até R\$34.999,99 (trinta e quatro mil novocentos e noveta e nove reais e noventa e nove centavos) cadastrados na **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** devem obrigatoriamente possuir pelo menos um sistema de ANTI FURTO/ANTI ROUBO, e quando se possível, ter o alarme sonoro convencional, dispositivos de rastreamento e localização instalados em conjunto com o sistema ANTI FURTO/ ANTI ROUBO. Todo veículo que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 3 (três) dias após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado). A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** ou mediante Inspeção prévia. Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item.
- Será obrigatória, a instalação de um sistema de RASTREAMENTO dos veículos cadastrados na **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** com valor a partir de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), bem como para **TODOS os veículos a DIESEL** de qualquer valor E **TODAS AS MOTOCICLETAS**, salvo, os casos que a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** não julgar necessário.
- Será obrigatória, ainda, a instalação de um sistema de ANTI FURTO/ANTI ROUBO e RASTREAMENTO dos veículos cadastrados na **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** todos aqueles utilizados para fins comerciais, ex: (Vans; Caminhões; Taxis; Motoristas de aplicativos; etc.) salvo, os casos que a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** não julgar necessário.
- Todo veículo que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 3 (três) dias após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado). A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, ou mediante Inspeção prévia. Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item. Cabe sempre ao associado

comprovar a instalação e o perfeito funcionamento do sistema de segurança através de prova idônea produzida junto a associação.

- Na instalação do equipamento rastreador (em regime de comodato), o associado se tornará fiel depositário do mesmo, e na hipótese de cancelar sua filiação, dentre outros, será deferida após a confirmação de retirada do equipamento e devolve-lo ao fornecedor credenciado. Em caso de não devolução será devido para a associação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- O veículo que não estiver equipado com rastreador monitorado por empresa não homologada pela associação, não terá garantia contra furto e roubo.
- Uma vez instalado no veículo, o associado que retirá-lo sem prévia autorização da associação, terá automaticamente a sua proteção contra roubo/furto suspensa ou cancelada, além de ser obrigado a arcar com perdas e danos, se houver.

6.3. Cota Participação

- Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo (inclusive furto e roubo), o associado responsável pelo veículo danificado, além de seu boleto mensal, terá uma “participação no prejuízo”, onde pagará através da denominada “cota-participação” um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na Fipe.
- Para automóveis com valor até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), serão devidos o percentual de 5% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de 01 (hum) S/M (Salário mínimo vigente).
- Para automóveis com valor R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), serão devidos o percentual de 6% (cinco por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado(Data da colisão/B.O.);
- Para automóveis com valor R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), serão devidos o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.);
- Para veículos tipo VAN/MICRO-ONIBUS/VEICULOS À DIESEL, serão devidos o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$5.000,00(Cinco mil reais);
- Para automóveis na categoria TAXI/UBER/LOCAÇÃO/IMPORTADOS e outros estipulados no momento da filiação, serão devidos o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
- Para motocicletas, será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de merc do (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- Os valores aqui dispostos devendo ser pagos no ato do acionamento em, antes da realização dos reparos, não podendo ser pago com cartão, cheque ou depósito bancário, somente dinheiro a vista.
- Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.
-

6.4. Aumento da Cota-participação

- Caso o veículo cadastrado necessite utilizar algum benefício, inclusive quanto à substituição de placa, por mais de uma vez no período de 12 (doze) meses em veículo de sua responsabilidade e cadastrado na **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, terá sua condição na cota- participação elevada em 2 (duas) ou mais vezes o valor da cota-participação, ou seja: se sua cota-participação é de R\$ 1.000,00 (mil reais), no segundo fato será cobrado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no terceiro será cobrado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e assim sucessivamente. Decorridos 12 meses

sem que o associado receba quaisquer benefícios, a Cota-participação voltará ao seu valor original;

- Mesmo que o veículo tenha sido furtado, roubado ou objeto de perda total (acidente ou incêndio), será computado como uma solicitação de benefício nos termos e fins do item.

6.5. Inadimplência

- Em caso da ocorrência do não pagamento do boleto até a data do vencimento, o veículo está imediatamente descoberto de todas as coberturas oferecidas. Em até 02 (dois) dias corridos após a data de vencimento, seja por motivo de perda, extravio, atraso no recebimento, ou qualquer outro motivo que impossibilite a adimplência das obrigações do associado, **DEVERÁ** este providenciar a segunda via do boleto diretamente na sede da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, realizar a vistoria veicular e informar de forma inequívoca o ocorrido.
- O prazo para o associado requerer a segunda via do boleto é de no máximo 02 (dois) dias corridos, sob pena de desligamento da base.
- Caso o associado tenha interesse em reativação da proteção, deverá realizar nova inspeção no veículo, desde que cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo). A proteção terá início 48 horas úteis, após o pagamento da taxa de filiação e da nova inspeção tendo em vista a necessidade de recadastramento.
- E a partir da nova inspeção e pagamentos realizados, o associado voltará ter direito aos benefícios, salientando que após o prazo estipulado na alínea “a” do item 5.4. deste regulamento, os danos ocorridos não serão de responsabilidade da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**.
- **ESTANDO O ASSOCIADO INADIMPLENTE, MESMO EFETUANDO O PAGAMENTO DO BOLETO APÓS A DATA DO VENCIMENTO, AINDA ASSIM, SOMENTE SERÁ RESTABELECIDO OS BENEFÍCIOS APÓS NOVA INSPEÇÃO NO VEÍCULO, SENDO DEVER DO ASSOCIADO COMPARECER NA SEDE DA REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS E APRESENTA-LO PARA AVERIGUAÇÃO, SOB PENA DE LHE SER NEGADO O BENEFÍCIO DE REPARTIÇÃO DE PREJUÍZO;**
- O associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua comunicação de saída, valores estes que podendo ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros;
- O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc), no caso do mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação.
- O associado deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do veículo, bem como estar quite com os impostos e documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**.
- Ciente da sua obrigação prevista nos itens acima, o associado não poderá invocar em benefício próprio, em juízo ou fora dele, o não recebimento do boleto como escusa de pagamento, uma vez que recai sobre o mesmo adotar providências para sanar o ocorrido.
- Caso o associado opte pelo recebimento por e-mail (caso seja possível) fica a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, desobrigada a remeter o boleto impresso.

7. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

7.1. Procedimentos em caso de acidente:

- Comunicar imediatamente a polícia;
- Avisar imediatamente a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** ;
- Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;
- Apresentar o veículo no local indicado ou nas oficinas indicadas para inspeção, aguardando autorização, para iniciar quaisquer reparos;
- Pagamento da cota-participação.

7.2. Procedimentos em caso de furto/roubo:

- Comunicar imediatamente a polícia;
- Avisar imediatamente a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**
- Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;
- Havendo rastreador deverá acionar imediatamente a empresa de monitoramento e pedir a localização;
- Liberação do veículo junto a órgãos competentes em caso de recuperação do bem, salientando que qualquer custo com diária/estadia é de responsabilidade exclusiva do associado;
- Assinar procuração por instrumento público, dando pleno poderes a associação para futuras ações.
- Pagamento da cota-participação.

8. PRAZO

- O Associado deverá comunicar imediatamente a associação e terá o prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, contados da data do fato para requerer o termo de acionamento. Devendo pagar ainda o valor da cota-participação, tendo em vista a programação do rateio. Não sendo obedecido o prazo aqui estabelecido, o associado perde o direito de requerer os benefícios e o procedimento será aquilado compulsoriamente sem direito a reabertura.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Caso o associado venha sofrer prejuízo material no veículo cadastrado é de sua responsabilidade, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado a apresentação dos seguintes documento.

9.1. Em caso de danos parciais:

- Cópia do cartão de CNPJ do associado, quando pessoa jurídica;
- CPF e RG do associado, quando pessoa física;
- Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo,
- Xerox do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo),
- Termo de Acionamento;
- Pagamento da Cota-participação;
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pago.

9.2. Indenização integral:

Em se tratando de associado pessoa física:

- Cópia do CPF e RG do associado;

- Comprovante de residência(última contada água,luz ou telefone);
- CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** ou a favor de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao veículo;
- Guia de IPVA/impostos pagos do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretariada Fazenda Pública.
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Manual do proprietário, quando possuir;
- Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Pagamento da Cota-participação;
- Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pago;
- Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo,caso seja financiado.

Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** ou a favor de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao veículo,-
- Guia de IPVA paga do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Xeróx da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Manual do proprietário, quando possuir;
- Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- Cópia do cartão de CNPJ;
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social e alterações se existirem;
- Nota fiscal de venda a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (Prestadoras de Serviço e Leasing não necessitam emitir a nota fiscal supramencionada);
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- Pagamento da Cota-participação;
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pagos;
- Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado.

9.3. Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto (simples ou qualificado):

- Todos os documentos exigidos nos itens acima exceto quanto a nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitoserestrições) constando queixa de roubo ou furto;

- Certidão negativa de multa do veículo,-
 - Certidão de “Não Localização” do veículo expedida pelo órgão competente;
 - Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
 - Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado;
 - Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
 - Pagamento da Cota-participação.
- O ressarcimento integral somente será pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado sobre o veículo com evento de Perda Total, Roubo ou Furto contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento final do processo de evento.
- Parágrafo segundo: Caso o associado não seja o proprietário, no momento da indenização integral o associado terá que assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de não pagamento da indenização, ou seja, no momento da indenização integral associado e proprietário devem assinar em conjunto a quitação.

9.4. Documentos em caso de falecimento do associado:

- Nos casos em que o condutor/associado/proprietário do veículo cadastrado junto a esta associação vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro(s) deverá (ão) apresentar ainda:
- Laudo de Necropsiado de cujus; Atestado de Óbito;
 - Prontuario Médico do associado e/ou condutor, constando o exame clínico;
 - Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
 - Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário.
- Em caso de extravio do DUT/CRV/RECIBO o Associado devera realizar um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à Associação para futuras ações.

9.5. Danos parciais (conserto do veículo)

- **Condições gerais para indenização/conserto**
- Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão-de-obra necessária para reparação ou substituição;
 - A **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** providenciará o conserto do veículo danificado e para a comodidade dos associados, a Associação sugere uma rede de oficinas referenciadas (com garantia dos serviços), e/ou oficinas indicadas pelo associado, sendo que neste caso o associado que optou por reparo em oficina de sua confiança assume a qualidade dos serviços, em todos os casos de opção a oficina deve emitir nota fiscal direta para a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, não podendo ultrapassar o valor encontrado pela associação e forma de pagamento; Caso não haja acordo

em relação a peças ou valores, a associação solicitará a troca de oficina e pagará somente o valor apurado pelo orçamentista. Deduzindo-se o valor da cota-participação.

- A Associação encaminhará para concessionárias autorizadas, desde que sejam o primeiro evento, somente os veículos que estiverem dentro do prazo de garantia de fábrica (não garantia estendida). Em qualquer hipótese os veículos serão reparados em oficinas referenciadas pela **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**.
- A reparação de danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais para os veículos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante. Para os demais eventos, as peças danificadas serão substituídas por peças similares produzidas no mercado paralelo ou seminovas, desde que não comprometam a segurança do veículo.
- A reposição ou reparação do veículo cadastrado junto a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente, cobrirá também alguns acessórios, conforme AIRBAG.
- Definem-se como peças similares, aquelas que não sejam originalmente fabricadas pela mesma montadora do veículo ou de seus fornecedores autorizados, bem como ainda as peças usadas disponíveis no mercado que não comprometam a performance e desempenho do veículo;
- Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo que esta protegida e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro ou devido a indisponibilidade, a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pelas indisponibilidades de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a ASSOCIAÇÃO somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano;
- No caso de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser pago por cada associado.
- Após realizado o reparo o Associado deverá promover o resgate do seu veículo (no local indicado) no prazo de 48 horas, não importando em qualquer espécie de depósito o período referido, sob o associado responder pelos pagamentos das diárias de pátio.
- Em caso de descumprimento do estabelecido no item acima, é facultada **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** a possibilidade de cobrança pela diária do veículo que estará sob sua posse direta, ou a quem designado;
- A mora do associado importara, ainda, na impossibilidade de responsabilização da associação por quaisquer danos ou avarias causadas por fatos de terceiros, bem como caso imprevisto e motivos de força maior;
- Caso seja necessária uma ação judicial as despesas decorrentes desta (custas de processos, honorários, etc) serão de responsabilidade do Associado.
- Em caso de destruição parcial do veículo previsto no contrato, os procedimentos para a liberação do conserto (como a tomada de preços, análise, conclusão técnica da associação e a consequente Autorização dos reparos) será realizado em até -7 (sete) dias úteis, salvo caso imprevisto ou força maior. E o prazo para conserto será de até 60(sessenta) dias úteis, salvo a indisponibilidade de peças.

9.6. Veículo financiado

- Caso o associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta associação, e recaindo sobre o

veículo por ele indicado, qualquer tipo de financiamento, leasing, alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, ao associado recai a obrigação de levantar junto ao credor documento hábil e idôneo para sua quitação integral, como valor igual ou inferior a ser ressarcido ou indenizado pela associação, conforme TABELA FIPE DO ANO DE FABRICAÇÃO.

- Caso o valor do financiamento seja maior que a indenização (FIPE) deve o associado pagar sua parte para a financeira e apresentar o comprovante, e em seguida a Associação pagará a sua parte, realizando a quitação integral. Sendo que caso o associado não faça o pagamento da indenização ficará suspenso até que o associado cumpra sua obrigação. Exemplo -1. Valor conforme Fipe de R\$ 20.000,00 (que será o valor indenizado) Débito com financiamento 5.000,00. Indenização: Será pago primeiramente para a financeiro 5.000,00 e o restante de 15.000,00 será pago para o associado. Exemplo -2. Valor conforme Fipe de R\$ 20.000,00. Débito com financiamento R\$ 25.000,00, o Associado devera primeiramente quitar os R\$ 5.000,00 com a financeira e posteriormente a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** quitará o montante restante de R\$ 20.000,00 à financeira.
- Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a baixa do gravame e entrega dos documentos em caso de arrendamento mercantil, com firma reconhecida das assinaturas.
- Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo que, no caso de Alienação Fiduciária, o associado deverá apresentar a “Cartade Anuência”. O veículo protegido que encontrar-se arrendado,o ressarcimento integral será devido a instituição financeira constante no Contrato de Arrendamento Mercantil.

9.7. Recuperados

- Localizado o veículo antes da indenização, será o Associado imediatamente comunicado (pela **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** ou órgãos competentes) para que tome as providências necessárias (retirada de impedimentos junto aos órgãos competentes), ficando o veículo sob sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer reembolso, a partir do momento da comunicação;
- Caso o veículo encontrado esteja danificado a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, poderá cobrir os reparos necessários, cobrando-se do associado a Cota de participação mencionada anteriormente;
- Recuperado o veículo após o pagamento do reembolso, a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** utilizará da procuração/autorização e documento de transferência devidamente assinado, para providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem. Em caso do veículo ser localizado e este não comunicar a Associação dentro do prazo e havendo pagamento de diárias será de responsabilidade do Associado, bem como poderá responder civilmente por suas ações ou omissões
- Importante ressaltar que caso o veículo seja encontrado é dever do associado informar imediatamente a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, tendo em vista que a partir do pagamento o veículo pertencerá a associação.
- Quando houver recuperação do veículo e o mesmo for caracterizado o prazo para reembolso reinicia a partir da data de recebimento de todos os documentos.

9.8. Forma e prazo de pagamento.

- Em caso de eventuais prejuízos materiais com resultado em perda total, roubo, furto, do veículo previamente cadastrado na associação, a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** possui o prazo

de até 90 (noventa) dias úteis para ratear entre o corpo social e ressarcir o associado prejudicado com o prejuízo correspondente, a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada pela **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**. E caso haja realização de sindicância o prazo iniciará a partir da finalização desta, que em média será realizado em até 60 (sessenta) dias, salvo caso fortuito ou força maior.

- O ressarcimento será realizado de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** em cheque nominal ou cruzado, ou ainda por transferência bancária e, no caso de bens materiais, através de reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie ou tipo, conforme decisão da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso.
- A indenização será paga sempre ao proprietário legal do veículo, juntamente com o associado, salvo em caso de falecimento que será realizado somente no inventário judicial ou extrajudicial.
- Caso o Associado ou proprietário venha a óbito a indenização será paga após a abertura de inventário, no qual o valor será depositado em juízo e os herdeiros somente receberão com autorização judicial.

9.9. Limitação ao Ressarcimento:

- O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do veículo obtido na tabela FIPE, obtida na data do evento. Caso o ano e fabricação do veículo seja duas cabeças (ex. 2007/2008), será pago o ano de fabricação (ex. 2007).
- Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, de acordo com a avaliação obtida junto a tabela FIPE (www.fipe.org.br) quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do referido valor, na data do aviso do evento danoso, salientando que o valor da FIPE é verificado conforme data de fabricação e não do modelo.
- Os ressarcimentos integrais dos veículos abaixo serão realizado sem 75% (setenta e cinco por cento) do valor da FIPE, ou seja, será descontado 25%, conforme as alíneas abaixo:
 - a) Tiver o número do chassi remarcado;
 - b) Ter sido objeto de perda total(PT);
 - c) For Taxi ou “ex” taxi;
 - d) Veículos adquiridos/Utilizados em frota ou “ex” frota.
 - e) For procedente de Leilão;
 - f) Tiver sido indenizado em algum outro órgão ou por outra instituição pública ou privada;
 - g) Veículos com isenção de impostos ou taxas, reembolso integral por roubo, furto e PT,
 - h) Aplicativos alternativos de transporte (Uber; 99Pop; Cabify; etc..)
 - i) Outros que a associação informar no momento da adesão.
- Caberá a Diretoria Executiva a escolha de ressarcir integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a associação.
- Os valores de veículos aceitáveis pela associação são limitadas a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada carro de passeio e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada motocicleta cadastrado junto a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Estes valores serão periodicamente revistos pela Diretoria Executiva, observando o valor de mercado dos veículos indicados e cadastrados nesta associação,

bem como os interesses economicos da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**. E veículos van qualquer valor.

10. CONDIÇÕES GERAIS DA PROTEÇÃO VEÍCULAR:

- O veículo deverá ser previamente cadastrado junto a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** por meio da “Inspeção Prévia”, chamado ora adiante de inspeção, a ser realizada no ato de sua indicação pelo associado, arquivando-se fotos e todos os documentos necessários;
- A **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** não realiza, na “Inspeção prévia”, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo e da motocicleta, nem da legalidade procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado;
- O veículo indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá receber 2 (duas) ou mais vezes pelo mesmo fato uma indenização, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos por esta associação, ser excluído do corpo social e ainda responder civil e criminalmente. Ressaltando-se que toda alteração deverá ser comunicada a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sob pena de perda da proteção veicular;
- Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social;
- Será adotada a tabela divulgada pela FIPE, conjugada com o seu respectivo fator de ajuste. Na eventualidade de não existir o modelo do veículo cadastrado nesta associação nas tabelas mencionadas ou pela extinção das mesmas, poderá a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** obter, à sua livre escolha e conveniência, avaliação do mesmo junto a 03 (três) revendedoras de veículos, realizando a média dos valores;
- A **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, no intuito de tentar reduzir as ocorrências de tentativas de fraudes nas solicitações de benefícios, independentemente de aceitação do associado, poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e/ou sindicâncias sobre as circunstâncias do fato e havendo quaisquer divergências/omissões/contradições de informações ou constatado má-fé por parte do associado este perderá o direito de todas as indenizações, podendo ainda ser excluído da Associação;
- Em caso de acidente provocado por culpa de terceiro, e no intuito de minimizar o valor do rateio mensal, caberá ao associado, inicialmente, efetuar a tentativa do recebimento relativo ao dano diretamente do terceiro culpado, sendo certo que a associação arcará com as despesas pelos danos do veículo quando houver qualquer motivo que impeça ao associado de receber o pagamento devido. Salientando que caso o Associado venha ser ressarcido por terceiro NÃO PODER REALIZAR O TERMO DE AÇIONAMENTO para reparo de seu veículo, haja vista que caso o faça estará sendo ressarcido em duplicidade, o que geraria Enriquecimento Ilícito.
- Para maior comodidade de seus associados, a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** poderá firmar contrato com empresa especializada na prestação de serviços 24 horas, Assistência Jurídica, entre outros, a qual, sendo contratada, passará a determinar as condições para utilização de tais serviços através de manuais disponíveis no site ou na sede da Associação;
- Qualquer reparação de prejuízo somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sob pena do associado não poder usufruir os benefícios;

11. SUB-ROGAÇÃO

- Tendo o associado recebido qualquer valor da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, ou ainda, se teve seu veículo recuperado/consertado por intermédio da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, em havendo culpa de terceiro na ocorrência do acidente, o direito de cobrança por estes valores será sub-rogado pelo associado a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sendo certo que, caso o associado receba qualquer valor correspondente ao ressarcimento de algum prejuízo em duplicidade, terá que ressarcir a **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, podendo ainda ter sua proteção CANCELADA.
- Ressalta-se que o Associado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Associação contra terceiros responsáveis pelos eventos, não se permitindo que faça o Associado, com os mesmos, acordo ou transações.

12. FORO

- Fica eleita a Comarca de onde estiver localizada a sede da **REFERÊNCIA CLUBE DE BENEFÍCIOS** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento, Estatuto Social da associação ou qualquer outro fato, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

13. VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

- O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida dia 19 de novembro 2019
- Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia.



ACIDENTES PESSOAIS - AP PREMIADO

O seguro AP Premiado é um produto com a garantia de proteger o cliente, trazendo conforto e tranquilidade através de exclusiva cobertura em caso de acidente que garante ao segurado ou aos seus beneficiários o pagamento da importância segurada contratada, em caso de ocorrência de evento coberto.

Considera-se como acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou Invalidez Permanente Total ou Parcial do segurado, ou que torne necessário o tratamento médico.

1.1. TIPOS DE COBERTURA

As coberturas básicas do seguro AP é a Morte por Acidente (MA), Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente (IPA) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), entretanto, conta com coberturas adicionais optativas, sendo elas, Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMH), Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente (DITA), Diárias de Incapacidade Temporária (DIT), Morte Acidental Vítima de Crime (MAVC), Invalidez Permanente Total por Acidente Vítima de Crime (IPTAVC) e Diárias de Internação Hospitalar por Acidente (DIHA).

O valor do capital segurado é de livre escolha do segurado no momento da contratação

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A tabela na próxima página apresenta todos os serviços oferecidos pelo plano:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LIMITES	EVENTO
Morte Acidental (MA) – Garantia de pagamento de indenização em caso de morte por acidente pessoal coberto.		Morte acidental em acidente pessoal coberto.
Invalidez Permanente por Acidente (IPA) – Garantia do pagamento de indenização relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente pessoal coberto.		Invalidez gerada em acidente pessoal coberto.
Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) – Garantia do pagamento de indenização relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente pessoal coberto.		Invalidez gerada em acidente pessoal coberto.
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMH) – Garantia do reembolso das despesas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos trinta primeiros dias contados da data do acidente. (Opcional)		Acidente pessoal coberto que torne necessário o tratamento médico.
Diárias de Incapacidade Temporária (DIT) – Garante o pagamento de diárias, de acordo com o valor contratado e estipulado na apólice, desde que fique comprovado seu total, contínuo, porém temporário, afastamento de todas as atividades remuneradas em consequência de acidente pessoal coberto. (Opcional)	Sem limite de utilizações, desde que não seja ultrapassado o capital segurado.	Acidente pessoal coberto que impossibilite temporariamente o segurado de exercer qualquer atividade remunerada.
Morte Acidental Vítima de Crime (MAVC) – Garante o pagamento de indenização ao(s) beneficiário(s), caso o segurado venha a falecer vítima de crime coberto. (Opcional)		Morte acidental
Invalidez Permanente Total por Acidente Vítima de Crime (IPTAVC) – Garante o pagamento de uma indenização ao próprio segurado, relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de crime coberto. (Opcional)		
Diárias de Internação Hospitalar por Acidente (DIHA) – Garante o pagamento de indenização proporcional ao período de internação do Associado/Segurado, em consequência de acidente pessoal coberto. (Opcional)		Acidente pessoal coberto que torne necessário a internação.

1.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O seguro dará cobertura por todo o Globo Terrestre, exceto para a cobertura de Diárias de Internação Hospitalar por Acidente que será restrito em território brasileiro.

1.4. CONDIÇÕES GERAIS

- Todos os segurados do AP Premiado farão parte de títulos de capitalização que darão direito a concorrer um prêmio de R\$50.000,00 bruto mensal, conforme regulamento disponibilizado pela Brasil Atuarial.
- É dever do segurado fornecer todas as informações solicitadas, assim como manter a Brasil Atuarial informada sobre possíveis alterações ocorridas nas informações originais.
- As propostas, sejam para Seguros Novos ou para Renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, estarão sujeitas ao prazo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento para serem formalmente recusadas por esta Seguradora, que apresentará os motivos que a levaram a recusar o risco;
- No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requerida;
- A Apólice, os Certificados Individuais de Seguro e os endossos terão início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas;
- A cobertura se efetiva a partir da data acordada e se mantém enquanto estiver sendo pago o prêmio do seguro;
- Se durante a vigência deste seguro ocorrer um ou mais sinistros o capital segurado correspondente à cobertura ficará reduzido do valor correspondente à indenização paga ou pendente, a partir da data do evento.

1.5. EXCLUSÕES

- Doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- Lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesão por esforços repetitivos - ler, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo - LTC ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- Situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência e assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal;
- Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- Acidentes, doenças ou lesões pré-existentes à contratação do seguro, de conhecimento do segurado e não declaradas no momento da contratação, inclusive as congênitas;
- Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por utilização de meio de transporte mais arriscado, pela prestação de serviço militar, pela prática de esportes ou por atos de humanidade em auxílio de outrem;
- Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro nos seguros contratados por pessoas jurídicas, estão excluídos também os acidentes ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores e pelos respectivos representantes;

- Epidemias e pandemias, declaradas por órgão competente;
- Lesão intencionalmente auto infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero, ressalvada a cobertura do suicídio ou sua tentativa após os 2 (dois) anos da vigência inicial do contrato;
- Suicídio ou a tentativa de suicídio, nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial individual do contrato ou da sua recondução depois de suspenso.



ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP

O seguro Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) tem como objetivo a indenização por danos decorrentes de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros, quando transportados em veículos de uso particular. Considera-se como acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou Invalidez Permanente Total ou Parcial do segurado, ou que torne necessário o tratamento médico.

2.1. TIPOS DE COBERTURA

A cobertura básica do seguro APP é a Morte por Acidente (MA), entretanto, conta com coberturas adicionais optativas, sendo elas, Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente (IPA), Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMH) e Diárias de Internação Hospitalar por Acidente (DIHA).

O valor do capital segurado é de livre escolha do segurado no momento da contratação

2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A tabela abaixo apresenta todos os serviços oferecidos pelo plano:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LIMITES	EVENTO
Morte Acidental (MA) – Garantia de pagamento de indenização em caso de morte por acidente pessoal coberto.		Morte acidental em acidente pessoal coberto.
Invalidez Permanente por Acidente (IPA) – Garantia do pagamento de indenização relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente pessoal coberto. (Opcional)		Invalidez gerada em acidente pessoal coberto.
Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) – Garantia do pagamento de indenização relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente pessoal coberto. (Opcional)	Sem limite de utilizações, desde que não seja ultrapassado o capital segurado.	-
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMH) – Garantia do reembolso das despesas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos trinta primeiros dias contados da data do acidente. (Opcional)		Acidente pessoal coberto que torne necessário o tratamento médico.
Diárias de Internação Hospitalar por Acidente (DIHA) – Garante o pagamento de indenização proporcional ao período de internação do Associado/Segurado, em consequência de acidente pessoal coberto. (Opcional)		Acidente pessoal coberto que torne necessário a internação

2.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O seguro dará cobertura por todo o Globo Terrestre, exceto para a cobertura de Diárias de Internação Hospitalar por Acidente que será restrito em território brasileiro.

2.4. CONDIÇÕES GERAIS

- É dever do segurado fornecer todas as informações solicitadas, assim como manter a Brasil Atuarial informada sobre possíveis alterações ocorridas nas informações originais.
- As propostas, sejam para Seguros Novos ou para Renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, estarão sujeitas ao prazo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento para serem formalmente recusadas por esta Seguradora, que apresentará os motivos que a levaram a recusar o risco;
- No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requerida;
- A Apólice, os Certificados Individuais de Seguro e os endossos terão início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.
- O período de cobertura deste seguro para cada ocupante tem início no momento do ingresso do mesmo no veículo transportador e termina no momento de sua saída do mesmo;
- A cobertura se efetiva a partir da data acordada e se mantém enquanto estiver sendo pago o prêmio do seguro;
- Se, durante a vigência deste seguro ocorrer um ou mais sinistros cobertos pelas garantias de Morte ou de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, o capital segurado correspondente à garantia sinistrada, por ocupante do veículo, ficará reduzido do valor correspondente à indenização paga ou pendente, dividida pelo número de ocupantes definido pela lotação oficial;

2.5. EXCLUSÕES

- Doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- Lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesão por esforços repetitivos - LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo - LTC ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- Situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência e assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal;
- Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- Acidentes, doenças ou lesões pré-existentes à contratação do seguro, de conhecimento do segurado e não declaradas no momento da contratação, inclusive as congênitas;

- Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por utilização de meio de transporte mais arriscado, pela prestação de serviço militar, pela prática de esportes ou por atos de humanidade em auxílio de outrem;
- Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro nos seguros contratados por pessoas jurídicas, estão excluídos também os acidentes ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores e pelos respectivos representantes;
- Epidemias e pandemias, declaradas por órgão competente;
- Competições ilegais;
- Acidentes ocorridos durante a viagem em que se verifique que o veículo apresentou excesso de lotação acima da permitida;
- Acidentes ocorridos durante a viagem em que o veículo foi conduzido por pessoa não habilitada;
- Furto, sequestro, roubo ou apropriação indébita do veículo garantido;
- Causas que não as advindas de acidentes envolvendo o veículo segurado;
- Deslocamento do veículo garantido em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areia fofa ou movediça;
- Voo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros;
- Lesão intencionalmente auto infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero, ressalvada a cobertura do suicídio ou sua tentativa após os 2 (dois) anos da vigência inicial do contrato;
- Suicídio ou a tentativa de suicídio, nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial individual do contrato ou da sua recondução depois de suspenso.



ASSISTÊNCIA FUNERAL

Com a Assistência Funeral você garante tranquilidade em um momento tão delicado. Apenas com um telefonema, um profissional capacitado resolverá as formalidades administrativas, até o sepultamento ou cremação.

3.1. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Os serviços serão prestados em todo o território brasileiro.

3.2. TIPOS DE COBERTURA

Existem dois tipos de cobertura, individual e familiar. Enquanto na cobertura individual apenas o titular é coberto, na cobertura familiar ficam cobertos o titular, seu cônjuge e seus filhos de até 21 anos.

3.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A tabela na próxima página apresenta todos os serviços oferecidos pelo plano:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LIMITES	EVENTO
Atendimento Social - Suporte ao usuário e acionamento da funerária mais próxima, para que a mesma providencie tudo que for necessário para a execução do funeral.		
Transporte de Familiar para Liberação do Corpo - Caso o falecimento ocorra fora do município de residência do usuário e seja necessário um membro da família para a liberação do corpo será fornecido ao familiar o meio de transporte mais apropriado. Se necessário, será fornecida também hospedagem em hotel, sempre respeitando o limite total disponível para a prestação dos serviços de funeral. *Fora do Município de domicílio do usuário.		
Funeral - Composto pelos seguintes itens, de acordo com o limite de despesas fixado e conforme infraestrutura local: • Urna; • Higienização básica e ornamentação do corpo (com flores da estação); • Coroa de flores da estação; • Veú; • Paramentos e velas; • Carro fúnebre para remoção dentro do município; • Registro em cartório, quando autorizado pela legislação local; • Livro de presença; • Locação de sala para velório em capelas municipais ou particulares; • Taxas de sepultamento em cemitério municipal ou em outro cemitério (com valor equivalente) ou cremação; • Locação de jazigo (por 3 anos) em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor.	1 vez. Limite de R\$3.000,00	Morte Natural ou Acidental
Cremação - Traslado do corpo da cidade onde ocorrer o óbito para a cidade mais próxima que exista o serviço de cremação num raio máximo de 100 km (cem quilômetros).		
Sepultamento - Sepultamento do corpo em jazigo da família, em cemitério municipal, na cidade indicada por esta.		
Traslado - traslado da cidade onde ocorrer o óbito até o local de domicílio do usuário ou local de sepultamento, conforme designado pela família. *Fora do Município de domicílio do usuário.	Valor Compartilhado Com o Valor Total Contratado	
Transmissão de Mensagens Urgentes - Mensagens urgentes para parentes ou pessoas indicadas no caso de falecimento do usuário.	Sem Limite	

3.4. EXCLUSÕES

- Qualquer ocorrência não associada aos itens e situações mencionadas nas Definições Gerais e Descrição dos Serviços;
- Serviços não caracterizados como emergenciais, exceto para os casos de serviços de conveniência, desde que claramente definidos;
- Prestação de serviços que não tenham sido solicitadas através da central de atendimento;
- Qualquer custo assumido pelo cliente, e sem a prévia autorização da central de atendimento;
- Aquisição de jazigo;
- Exumação de corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento;
- Localidades onde a legislação não permitir que o serviço de assistência intervenha;
- Desaparecimento do SEGURADO em acidente, qualquer que seja a sua natureza, implicando "morte presumida"; a assistência não se estenderá em buscas, realização de provas, bem como as formalidades legais e burocráticas;
- Despesas decorrentes da confecção, manutenção e/ou recuperação de jazigos;
- Serviços solicitados em decorrência de atividades criminosas, ilícitas ou dolosas por parte pelo usuário;
- Produto com carência de 90 (noventa) dias.



ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

Com a Assistência Residencial o cliente conta com uma grande gama de benefícios que ajudarão a cuidar de sua residência.

5.1. TIPOS DE COBERTURA

Existem dois tipos de cobertura, básica e completa.

5.2. CONDIÇÕES GERAIS

- Todo o material será de responsabilidade do usuário, cabendo a BRASIL ATUARIAL apenas o fornecimento da mão de obra;
- O usuário poderá escolher até 03 (três) serviços, uma vez por ano.

5.3. EXCLUSÕES

- Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais decorrentes de guerra, invasão, operação bélica, rebelião, revolução, vandalismo, greves e tumultos.
- Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais decorrentes de acidentes radioativos, ou atômicos.
- Confisco ou requisição por ordem de autoridades governamentais ou públicas.
- Eventos decorrentes de problemas ocorridos anteriormente ao início do contrato, ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel.
- Eventos ou consequências causadas por dolo do usuário.
- Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza.
- Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais, e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural.
- Despesas de qualquer natureza superiores aos limites de responsabilidade da prestadora, ou ainda acionados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização.
- Despesas com locação de andaime.
- Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência.
- Problemas Emergenciais e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;
- Despesas de qualquer natureza superiores aos limites contratados, ou ainda acionados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização;
- Necessidade de quebra ou reforma em alvenaria;
- Equipamentos de sucção (bombas, caminhões, caldeiras, etc.);
- Equipamentos de detecção eletrônica;
- Tubulações de esgoto superiores a 30 metros;
- Falta de conservação dos encanamentos, bem caixa de gordura (avarias prévias);
- Serviço de desobstrução ou desentupimento dos ramais hidráulicos ligados à caixa;
- Remoção ou transporte de dejetos e resíduos;
- Caixas de gordura ou desentupimento em imóveis que não sejam residenciais.
- Desentupimento em tubulações de cerâmica (manilhas);
- Limpeza da caixa de gordura ou fossa séptica.
- Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua ou com mais de 6 metros de altura, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador.

5.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A tabela abaixo apresenta todos os serviços oferecidos pelo plano:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LIMITES
Chaveiro Emergencial Para a Residencial – Envio de profissional para conserto de portas, fechaduras ou abertura do local.	
Eletricista Emergencial - Envio de profissional para reparos em caso de curto circuito ou falta de energia causada por tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores, fusíveis etc. Cobre ainda a troca de resistências ou de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados).	
Cobertura Provisória de Telhados - Na hipótese de Evento Previsto (Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves), quando as telhas forem danificadas e necessitarem de substituição, a BRASIL ATUARIAL providenciará se tecnicamente possível, a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material a fim de proteger provisoriamente o imóvel.	
Reparo Encanamento - Na hipótese de eventos cobertos, vazamento em tubulações aparentes de 1 ou 2 polegadas ou em dispositivos hidráulicos como torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, registro, entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica, a BRASIL ATUARIAL arcará com o custo de mão-de-obra para a contenção emergencial, dentro do limite estabelecido para este serviço.	3 serviços a cada 12 meses.
Desentupimento de esgoto ou limpeza de caixa de gordura - Desentupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, e que não requeiram equipamentos de detecção eletrônicos ou de limpeza, como o roto rooter.	
Limpeza de Ar Condicionado - Envio de prestador especializado para limpeza da serpentina, turbina e bandeja do condensado ou manutenção para eventuais problemas mecânicos e elétricos, sem que seja necessário a remoção do aparelho. O serviço será realizado desde que a unidade seja interna (evaporador), instalado a uma altura de até 03 (três) metros de altura ou unidade externa (condensador), instalado a uma altura de até 04 (quatro) metros. A limpeza/ manutenção do condicionador de ar somente será realizada se a sua instalação estiver de acordo com o procedimento técnico do fabricante.	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LIMITES
Vidraceiro - Na hipótese de Quebra de Vidros de portas ou janelas externas, a BRASIL ATUARIAL se encarregará do envio de um profissional qualificado para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão de obra e o material básico de reposição necessário. O material será vidro transparente básico (canelado, liso ou martelado, até 4mm de espessura). A BRASIL ATUARIAL não terá responsabilidade sobre a localização de vidros coloridos, fumê, temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação.	
Reparo de Linha Branca e Marrom - Se, em consequência de queda de raio ou oscilação da tensão energética, na residência do Usuário, os eletrodomésticos considerados como "linha branca" - freezer, refrigerador, micro-ondas, máquina de lavar louças, máquina de lavar roupas, máquina de secar roupas, fogão, depuradores de ar/exaustor de ar e frigobar ou os eletroeletrônicos considerados como "linha marrom" - televisão, DVD, blu-ray, aparelhos de som, home theater, videogames, ficam impossibilitados de uso, a Central de Atendimento arcará com a mão de obra dos profissionais.	
Limpeza Emergencial da Residência - Na hipótese de Evento Previsto (Incêndio, Alagamento, Impacto de Veículos, Desmoronamento, Vendaval), se houver a necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza, para dar condições de habitação a residência sem descaracterização do evento previsto, a BRASIL ATUARIAL se responsabilizará pelas despesas decorrentes desse serviço. Entende-se por condições de habitação a limpeza de pisos, paredes ou tetos para a retirada de sujeiras ou vestígios do evento que atrapalhem as condições de habitação do imóvel, desde que esta limpeza não descaracterize o evento previsto, fato causador do dano.	3 serviços a cada 12 meses.
Dedetização - Mediante a solicitação do segurado, será disponibilizado o envio de um profissional até a residência para executar o serviço de dedetização.	
Descarte Ecológico - Neste serviço, o segurado poderá utilizar a assistência para retirar e descartar móveis e equipamentos que não são mais utilizados	
Inspeção e Check-up Lar - O usuário terá direito a serviços preventivos e de manutenção para pequenos reparos, revisões ou instalações, uma vez por ano, sem a necessidade que aconteça um problema emergencial ou evento previsto para utilizar.	



DESCONTOS E BENEFÍCIOS EM CENTENAS DE ESTABELECIMENTOS

CINEMARK

CASAS **BAHIA**

pontofrio.com

MaxMilhas

NETSHOES

Petz
Seu pet center de estimação



Estácio



unidas
aluguel de carros

PHILIPS

Pague Menos

CLUBE DE DESCONTOS

Rede de descontos oferece aos clientes um programa completo com benefícios e descontos em educação, bem-estar, saúde, entretenimento, produtos e serviços diversos.

6.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Clube de Benefícios – Descontos na rede credenciada e informações 24 horas sobre endereços, serviços e descontos oferecidos.

6.2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Os serviços serão prestados em todo território brasileiro.

6.3. CONDIÇÕES GERAIS

• A Rede Credenciada, bem como os descontos oferecidos, estão sujeitos a mudanças, alterações, substituições e/ou exclusões sem necessidade de aviso prévio. As atualizações da Rede Credenciada estarão sempre disponíveis no site <https://www.clubecerto.com.br>

6.4. COMO UTILIZAR

Acesse o site <https://www.clubecerto.com.br> e clique em: "sou associado".



CARRO RESERVA

Com o produto de Carro Reserva, em caso de sinistro, o beneficiário dispõe de um carro destinado ao uso do segurado, durante o período em que seu carro estiver imobilizado pelo sinistro acontecido, sem limite de quilometragem.

8.1. TIPOS DE COBERTURA

Existem três tipos de cobertura, 7, 15 e 30 dias, que correspondem ao limite de dias que o segurado poderá ficar com o carro reserva. Este produto está disponível apenas para veículos de passeio e utilitário.

8.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A tabela abaixo apresenta todos os serviços oferecidos pelo plano:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LIMITES	EVENTO
Seguro de Roubo e Furto – Indenização de 100% da tabela FIPE para sinistros cobertos para veículos não encontrados no prazo de 30 dias ou para veículos encontrados com danos superiores a 75% da tabela FIPE.	1 utilização	Roubo ou furto do veículo segurado.

8.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Os serviços serão prestados em todas as cidades que possuem agência da Localiza Rent a Car S/A.

8.4. CONDIÇÕES GERAIS

- Nos casos em que o usuário não atenda aos requisitos mínimos exigidos pela locadora de veículos, poderá apresentar outra pessoa, que os cumpra, para locar o veículo em seu nome;
- A retirada, guarda e devolução do Carro Reserva será de responsabilidade do próprio segurado ou principal condutor (se pessoa física), ou do condutor habitual com a autorização (se pessoa jurídica), no local previamente determinado pela empresa locadora;
- Na retirada do Carro Reserva o associado assinará o contrato de locação com as condições e cláusulas específicas da empresa locadora;
- As diárias não utilizadas não serão acumulativas e será considerado o período integral. Nos casos em que o condutor queira estender o período de locação, as diárias adicionais serão de sua responsabilidade;
- Este benefício concede a utilização do carro reserva pelo período contratado a partir da retirada da locadora. Após este prazo, a locação será cobrada no cartão de crédito do Associado conforme tabela vigente pela locadora;
- O uso do benefício se restringe a (duas) utilizações a cada 12 meses a partir da data de aprovação do Termo de Adesão;
- O plano contempla quilometragem livre durante o período de utilização;
- Será cobrada taxa de retorno sempre que a devolução ocorrer em agência diversa daquela prevista no contrato;
- O veículo deve ser devolvido com tanque cheio, limpo interno e externamente, juntamente com as chaves e documentos no dia, hora e local previstos no contrato;
- No caso de veículo localizado de roubo/furto, o segurado deverá devolver o veículo locado no momento que o veículo protegido for recuperado.

8.5. EXCLUSÕES

- O Carro Reserva não está disponível para sinistro referente à cobertura de vidros;
- A plano não cobre o pagamento de despesas de combustível, pedágio, multas, seguro oferecido pela Locadora, danos ao veículo, eventuais excedentes de quilometragem estipulada pela locadora, taxa de retorno, e despesas decorrentes de mudança de categoria de veículo.



VIDROS

O produto Vidro garante ao cliente, em caso de eventual quebra dos vidros de seu veículo, o reparo dos mesmos ou sua substituição, quando não for tecnicamente possível o reparo.

9.1. TIPOS DE COBERTURA

São três tipos de cobertura, BÁSICO, COMPLETO e PLUS, com quatro tipos de veículos, "Passeio Nacional", "Passeio Importado", "Van" e "Caminhão".

9.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A tabela abaixo apresenta todos os serviços oferecidos pelo plano:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FRANQUIA	LIMITES	EVENTO
BÁSICO: Somente Para-Brisa.	25%, com mínimo de R\$120 (passeio nacional, van e caminhão) e R\$175 (passeio importado)	2 utilizações a cada 12 meses.	Dano coberto nos vidros, faróis, retrovisores e lanternas.
COMPLETO : Todos os vidros, exceto faróis, retrovisores e lanternas.			
PLUS: Todos os vidros, faróis, retrovisores e lanternas.			

9.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Os serviços serão prestados em todas as cidades que possuírem agência da Autoglass.

9.4. CONDIÇÕES GERAIS

- Fica facultada a instalação de vidros contendo a logomarca do fabricante do veículo, tendo em vista tratar-se de propriedade da própria montadora. A reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro constante no veículo, adquirido do mesmo fornecedor da montadora. Na peça trocada, constará a logomarca do fabricante do vidro, podendo não constar a logomarca do fabricante/montadora do veículo.

9.5. EXCLUSÕES

- Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Prestadora;
- Troca ou reparo de para-brisas, vidros laterais e traseiros blindados, especiais ou transformados (aqueles modificados do projeto original ou os off-roads);
- Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;
- Danos existentes nos vidros antes da contratação da proteção;
- Danos aos vidros ocasionados por colisão do veículo explicitamente decorrentes de negligência do Cliente ou do condutor;
- Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo durante o período de troca e/ou reparo dos vidros;
- Danos aos vidros ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- Ônibus, tratores, veículos importados por empresas independentes, veículos blindados, veículos especiais ou transformados (aqueles modificados do projeto original e os off-roads), teto solar de qualquer veículo, veículos conversíveis, e veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- Riscos nos vidros;
- Películas protetoras.

www.referencia24h.com.br



CENTRAL DE ATENDIMENTO

31 2565.5858

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

0800 943 8787

Rua Rio Xingu, 753 - Riacho das Pedras
Contagem / MG - CEP: 32265290

 [referencia24h](#)

 [referencia24h](#)